



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000077/19	01/03/2019 14:00:20	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000991-0 / JOSÉ CARLOS ODININO LABEGALINI	2.2 CPF/CNPJ: 272.375.836-20
2.3 Endereço: SITIO LABEGALINI, 160	2.4 Bairro:
2.5 Município: MONTE SIAO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: . -
2.8 Telefone(s): (35) 3463-2126	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000991-0 / JOSÉ CARLOS ODININO LABEGALINI	3.2 CPF/CNPJ: 272.375.836-20
3.3 Endereço: SITIO LABEGALINI, 160	3.4 Bairro:
3.5 Município: MONTE SIAO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: . -
3.8 Telefone(s): (35) 3463-2126	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Lebegalini	4.2 Área Total (ha): 3,4267
4.3 Município/Distrito: MONTE SIAO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14836	Livro: 2 Folha: 1 Comarca: MONTE SIAO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 342.719 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.517.313 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	3,4267
Total	3,4267

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	0,6810
Infra-estrutura	0,0291
Outros	2,7166
Total	3,4267

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: Lagos	0,6810 0,2349		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0604	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0604	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Mata Atlântica		0,0604		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial		0,0604		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Tanque escavado para aquicultura.		0,0604	
		Total	0,0604	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 28/02/2019
- Data da vistoria: 21/03/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 05/04/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 15/04/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 16/04/2019

Trata-se de processo nº. 10050000077/19, para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de construção de um tanque escavado para utilização na criação de peixes na propriedade Sítio Labegalini, Bairro Batinga, no município de Monte Sião/MG.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,06,04 ha visando a construção de um tanque escavado para aquicultura, na propriedade Sítio Labegalini, Bairro Batinga, no município de Monte Sião/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se do imóvel denominado Sítio Labegalini, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), Bairro Batinga, na zona rural do município de Monte Sião/MG, com área total registrada de 3,42,67 hectares, matrículas nº. 14.836, livro 02, folha 01 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião/MG., de propriedade do Sr. José Carlos Odinino Labegalini e outros.

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,00,00 ha. Foi observado em campo que a ausência de área recoberta por Mata e a não declaração como área de Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Técnico Alessandro Aparecido da Silva, CRBio 87314/04-D, ART nº. 2019/01511).

A área do empreendimento é ocupada por 03,01,19 ha de pastagem, 00,29,29 ha de lago e 00,08,86 ha de edificações.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,06,04 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a construção de um tanque escavado, coordenadas geográficas S 22° 26' 35,8" / W 46° 31' 42,7", conforme demarcação em planta topográfica.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária), não está isolada por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 21 de março de 2019 sem a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo plano, topografia plana e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. A vegetação é composta por pastagem.

A propriedade conta com um recurso hídrico, córrego sem denominação (S/D) subafluente do Rio Eleutério, o qual faz divisa com terceiros. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Mogi Guaçu situa-se em 1.500 mm e o clima da região é tropical mesotérmico brando úmido. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi-Guaçu.

As atividades econômicas desenvolvidas na propriedade são criação de peixe e de gado, contudo as áreas de pastagens não estão

degradadas e as margens do Córrego S/D que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,06,04 ha), considerado APP, para construção de um tanque escavado, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do córrego onde ocorrerá intervenção não estão desbarrancando.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento em APP.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do tanque podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de construção do tanque, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro do tanque, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento do tanque: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) no Afluente do Rio Eleutério, localizado na propriedade Sítio Labegalini, Bairro Batinga, no município de Monte Sião/MG, emitido pelo IGAM sob nº. 25021/2019 e coordenadas geográficas LAT 22º 26' 36,33" S / LONG 46º 31' 41,76 W.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio Labegalini, de 00,06,08 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego S/D, através do plantio de 38 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas S 22º 26' 35,9" / W 46º 31' 43,0" e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio 87314/04-D e ART nº. 2019/01511.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei nº 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,06,04 ha, coordenadas geográficas S 22º 26' 35,8" / W 46º 31' 42,7", visando a construção de um tanque escavado para aquicultura pelo Sr. José Carlos Odinino Labegalini, por não contrariar a legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS: -Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, e no aterro do tanque, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão; - Monitoramento do tanque preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do reservatório com relação ao assoreamento com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do tanque; - Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: - Recomposição de APP em uma área 00,06,08 ha, na mesma propriedade (Sítio Labegalini), as margens do Córrego S/D, através do plantio de 38 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 4,0 x 4,0 m, sob coordenadas geográficas S 22º 26' 35,96" / W 46º 31' 43,015". A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio 87314/04-D e ART nº. 2019/01511.

"Operação do empreendimento deverá ser realizada após obtenção do LAS".

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por JOSÉ CARLOS ODININO LABEGALINI, inscrito no CPF sob o nº 272.375.836-20, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a construção de tanque escavado para fins de aquicultura, localizado na propriedade denominada "Sítio Labegalini", situada no Município e Comarca de Monte Sião/MG, inscrita do CRI daquela Comarca sob o nº 14.836.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 25/27).

Verificou-se o recolhimento da Taxa de análise e vistoria (fls. 9/10).

Presente anuência dos condôminos à intervenção ambiental pretendida (fls. 23/24).

Juntados FCE Eletrônico resultante em não passível e Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 11/17).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP para a construção de tanque escavado para fins de aquicultura, que conforme a Lei Estadual nº. 20.922/13 são passíveis de autorização pela Lei Estadual 20.922/13, como podemos observar:

"Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada..."

O próprio art. 15 estabelece condições que deverão ser observadas, quais sejam:

"I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002."

No tocante ao procedimento autorizativo, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II e Parágrafo Único preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e

Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção requerida, aprovando os estudos e a compensação ambiental pela intervenção (PTRF) E indicando medidas mitigadoras a serem cumpridas, inclusive não apontando nenhum dos impedimentos previstos no inciso I do art. 15 retrocitado. O empreendimento não está localizado em área prioritária para conservação, em zona de amortecimento de Unidade Conservação, nem em Reserva da Biosfera. Por fim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização. A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18. As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA. Deverá ser verificada a regularidade do registro da piscicultura junto ao NUCAR/IEF, bem como da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM. O prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos, segundo Resolução Conjunta 1.905/13.

Varginha, 03 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 3 de maio de 2019